



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 959-A, DE 2007 (Do Sr. Dr. Rosinha)

Altera a Lei nº 9.615, de 1998, para vedar que dirigentes desportivos atuem como empresários ou agentes de atletas; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. SILVIO TORRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer reformulado do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional de decreta:

Acrescente-se o seguinte artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 24-A. É vedado aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como empresários ou agentes de atletas.

Parágrafo único. O dirigente que infringir este artigo perderá o cargo ou função, eletiva ou de livre nomeação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores fontes de renda do futebol profissional são os contratos que negociam as transferências de atletas, principalmente no Brasil, país rico em jovens com muito potencial para esse esporte.

Nesse negócio temos de um lado o dirigente desportivo, cuja função é trabalhar em favor dos interesses da entidade que representa, e, do outro, o empresário do jogador, que não deve prejudicar, ou agir contra, os interesses de seu representado.

Nesses casos é muito comum o conflito de interesses nas negociações. Pode acontecer, por exemplo, de ser mais vantajoso para um clube de futebol manter em seu time um determinado jogador, em vez de perdê-lo para outra equipe, disposta a oferecer ao atleta melhores condições financeiras e desportivas. Para que lado se inclinaria o dirigente que estivesse também intermediando e representando os interesses do jogador?

Para evitar situações como essa, que não contribuem para a transparência e a profissionalização do futebol, apresento este Projeto de Lei para o qual espero o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Deputado DR. ROSINHA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO**

**Seção IV
Do Sistema Nacional do Desporto**

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

**Seção V
Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Deputado Dr. Rosinha, visa acrescentar uma artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, a

chamada Lei Pelé, vedando aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como empresários ou agentes de atletas.

Segundo a justificação, o projeto pretende evitar o conflito de interesses nas negociações quando o empresário do jogador é dirigente desportivo, principalmente nos contratos de transferência de jovens atletas do Brasil para o exterior. Para o autor, o dirigente desportivo tem a função de trabalhar em favor dos interesses da entidade que representa, e o empresário, em defesa dos interesses de seu representado.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões Turismo e Desporto - CTD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Nesta Comissão nos coube a relatoria. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame quanto ao mérito do projeto, conforme estabelece o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste aspecto, a proposta em tela vai ao encontro das aspirações de muitos atletas e desportistas, aspirações estas que vem sendo discutidas nesta Casa e principalmente nesta Comissão como é o caso do Estatuto do Desporto, de modernização e moralização do esporte, bem como na transparência e na profissionalização das sua administração.

A vedação proposta pelo nobre autor na qual os dirigentes das entidades de administração e de prática desportiva, ou seja os dirigentes das confederações e associações, e os dirigentes dos clubes e times, não poderão ser empresários de atletas.

No atual cenário desportivo brasileiro, o atleta, principalmente das modalidades coletivas como futebol, vôlei e basquete, nem bem entra no mercado profissional - as vezes ainda nem entrou, pois em muitos casos o atleta é menor de idade e participa de competições juvenis - e já é convidado a jogar em times do exterior. Neste caso, o que é melhor: manter o atleta na equipe brasileira ou deixá-lo seguir sua carreira no exterior? Atender os interesses do atleta ou do clube?

Assim, se o dirigente do clube é o empresário do atleta, a negociação pode ser injusta e certamente será para uma das partes.

Além disso, o projeto prevê pena de perda de cargo ou função eletiva ou de livre nomeação, para o dirigente que infringir a norma.

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 959, de 2007.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007

Deputado SILVIO TORRES
Relator

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Deputado Dr. Rosinha, visa acrescentar uma artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, a chamada Lei Pelé, vedando aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como empresários ou agentes de atletas.

Segundo a justificação, o projeto pretende evitar o conflito de interesses nas negociações quando o empresário do jogador é dirigente desportivo, principalmente nos contratos de transferência de jovens atletas do Brasil para o exterior. Para o autor, o dirigente desportivo tem a função de trabalhar em favor dos interesses da entidade que representa, e o empresário, em defesa dos interesses de seu representado.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões Turismo e Desporto - CTD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Nesta Comissão nos coube a relatoria. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame quanto ao mérito do projeto, conforme estabelece o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste aspecto, a proposta em tela vai ao encontro das aspirações de muitos atletas e desportistas, aspirações estas que vem sendo

discutidas nesta Casa e principalmente nesta Comissão como é o caso do Estatuto do Desporto, de modernização e moralização do esporte, bem como na transparência e na profissionalização das sua administração.

A vedação proposta pelo nobre autor na qual os dirigentes das entidades de administração e de prática desportiva, ou seja os dirigentes das confederações e associações, e os dirigentes dos clubes e times, não poderão ser empresários de atletas.

No atual cenário desportivo brasileiro, o atleta, principalmente das modalidades coletivas como futebol, vôlei e basquete, nem bem entra no mercado profissional - as vezes ainda nem entrou, pois em muitos casos o atleta é menor de idade e participa de competições juvenis - e já é convidado a jogar em times do exterior. Neste caso, o que é melhor: manter o atleta na equipe brasileira ou deixá-lo seguir sua carreira no exterior? Atender os interesses do atleta ou do clube?

Assim, se o dirigente do clube é o empresário do atleta, a negociação pode ser injusta e certamente será para uma das partes.

Além disso, o projeto prevê pena de perda de cargo ou função eletiva ou de livre nomeação, para o dirigente que infringir a norma.

A fim de adequar a redação do projeto, estamos sugerindo uma emenda que inverte a ordem dos termos “empresários” e “agentes”, com objetivo de deixar claro que os empresários a que se refere o artigo são os empresários de atletas e não qualquer empresário.

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 959, de 2007, com emenda.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007

Deputado SILVIO TORRES

Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 959, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

"Art. 24-A. É vedado aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como agentes ou empresários de atletas. ""

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007

Deputado SILVIO TORRES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 959/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvio Torres, que apresentou reformulação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lídice da Mata - Presidente, Fábio Faria - Vice-Presidente, Abelardo Camarinha, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Deley, Djalma Berger, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Marcelo Teixeira, Otavio Leite, Pedro Chaves, Alex Canziani, Asdrubal Bentes, Bruno Rodrigues, Edinho Bez, José Rocha e Odair Cunha.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputada LÍDICE DA MATA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO